



LEI N. 1.378, DE 02 DE MAIO DE 2023.

**“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 1.128, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGOS COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS, CONSELHEIROS(AS) TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera parcialmente o *caput*, e os § 5º e § 6º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.128, de 06 de setembro de 2021, que “dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais de cargos comissionados, temporários, conselheiros(as) tutelares e agentes políticos do município de Canabrava do Norte no mês de seu aniversário, e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário proporcional à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento/subsídio em vigor relativo ao mês de dezembro do servidor público municipal ocupante de cargo comissionado, temporário, conselheiro(a) tutelar e agentes políticos do Município de Canabrava do Norte, na folha de pagamento do mês de seu aniversário.

[...]

**§ 5º.** O servidor que não concordar com o pagamento do décimo terceiro salário proporcional na folha de pagamento do mês de seu aniversário deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto a coordenadoria de Recursos Humanos para cancelamento do estabelecido nesta lei.

**§ 6º.** Após o cancelamento do estabelecido nesta lei, pelo servidor, ele poderá optar, se assim o quiser, pelo recebimento do décimo terceiro salário na folha de pagamento do





mês de seu aniversário, requerendo ao órgão devido, em tempo hábil, o pagamento do 13º salário na folha de pagamento do mês de seu aniversário.

[...].

**Art. 2º.** Fica alterado parcialmente o *caput*, e os § 5º e § 6º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.128, de 06 de setembro de 2021, permanecendo as demais disposições inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código a84212d3-2cc2-4abf-b331-5fe93a610ba8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# Assinaturas

---

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

---



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código a84212d3-2cc2-4abf-b331-5fe93a610ba8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de Maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.377, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**LEI N. 1.377, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	423	
Órgão	08	Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	08	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	2045	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Elemento Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	20.000,00	Vinte mil reais

Código Reduzido	425	
Órgão	08	Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	08	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	2045	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Elemento Despesa	33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	6.000,00	Seis mil reais

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior o valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) terá como recurso resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal n. 4.320/64

Código Reduzido	363	
Órgão	08	Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal da Assistência Social
Função	08	Administração
Sub Função	244	Atenção Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	2084	Programa Panela Cheia
Elemento Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	20.000,00	Vinte mil reais

Código Reduzido	360	
Órgão	08	Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal da Assistência Social
Função	08	Administração
Sub Função	244	Atenção Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	1063	Aquisição de Veículo
Elemento Despesa	44.90.52	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados
Detalhamento	0000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	6.000,00	Seis mil reais

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de Maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.378, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**LEI N. 1.378, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 1.128, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGOS COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS, CONSELHEIROS(AS) TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera parcialmente o caput, e os § 5º e § 6º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.128, de 06 de setembro de 2021, que “dispõe sobre o pa-

gamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais de cargos comissionados, temporários, conselheiros(as) tutelares e agentes políticos do município de Canabrava do Norte no mês de seu aniversário, e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário proporcional à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento/subsídio em vigor relativo ao mês de dezembro do servidor público municipal ocupante de cargo comissionado, temporário, conselheiro(a) tutelar e agentes políticos do Município de Canabrava do Norte, na folha de pagamento do mês de seu aniversário.

[...]

**§ 5º.** O servidor que não concordar com o pagamento do décimo terceiro salário proporcional na folha de pagamento do mês de seu aniversário deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto a coordenadoria de Recursos Humanos para cancelamento do estabelecido nesta lei.

**§ 6º.** Após o cancelamento do estabelecido nesta lei, pelo servidor, ele poderá optar, se assim o quiser, pelo recebimento do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de seu aniversário, requerendo ao órgão devido, em tempo hábil, o pagamento do 13º salário na folha de pagamento do mês de seu aniversário.

[...].

**Art. 2º.** Fica alterado parcialmente o *caput*, e os § 5º e § 6º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.128, de 06 de setembro de 2021, permanecendo as demais disposições inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.379, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**LEI N. 1.379, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 711/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera parcialmente o *caput*, e os § 1º e § 2º, do artigo 1º, da lei municipal n. 711, de 12 de abril de 2017, que “dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais de cargos efetivos do município de Canabrava do Norte no mês de seu aniversário, e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário (13º) integral do servidor público municipal de cargo efetivo do Município de Canabrava do Norte na folha de pagamento do mês de seu aniversário, correspondente ao exercício em curso, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês.

**§ 1º.** O servidor que não concordar com o pagamento do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de seu aniversário deverá protoco-

lar requerimento em tempo hábil, junto a Gerência de Recursos Humanos para cancelamento do estabelecido nesta lei.

**§ 2º.** Após o cancelamento do estabelecido nesta lei, pelo servidor, ele poderá optar se assim o quiser, pelo recebimento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, requerendo ao órgão devido, em tempo hábil, o pagamento do 13º salário no na folha de pagamento do mês de seu aniversário.

**Art. 2º.** Fica alterado parcialmente o *caput*, e os § 1º e § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 711, de 12 de abril de 2017, permanecendo as demais disposições inalteradas.

**Art. 3º.** Fica expressamente revogado o *caput*, do artigo 7º, da Lei Municipal n. 711, de 12 de abril de 2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.380, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**LEI N. 1.380, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 252, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera parcialmente o *caput*, do artigo 153º, da Lei Municipal n. 252, de 15 de dezembro de 2005, que “dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT, na forma que estabelece e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 153º.** Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, o servidor receberá o adicional de um terço da remuneração correspondente ao período das férias, a serem pagos juntamente na folha de pagamento do mês que antecede o período de gozo.

[...]

**Art. 2º.** Fica alterado parcialmente o *caput*, e os § 5º e § 6º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 252, de 15 de dezembro de 2005, permanecendo as demais disposições inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**TERMO DE CONVENIO 001 2023 GUATAPARA REPUBLICADO**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2023.**

**De 10 de março de 2023.**